

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.18.**

**Portaria nº 1266, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ministério da Educação/Universidade Federal da Bahia		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Federal da Bahia, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC N°:</b> 20077279		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 17/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 27/1/2011

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo trata do recredenciamento da Universidade Federal da Bahia, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Bairro Canela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia. A Universidade Federal da Bahia (UFBA) é mantida pelo Ministério da Educação (MEC), localizado na Esplanada dos Ministérios, s/nº, Bloco L, Bairro Plano Piloto na cidade de Brasília, no Distrito Federal e foi credenciada por meio do Decreto-Lei nº 9.155, de 8 de abril de 1946, e reestruturada pelo Decreto Federal nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968.

A UFBA foi credenciada para a oferta de cursos superiores em Educação à Distância (EaD) pela Portaria MEC nº 1.673/2006, contando com 10 (dez) polos de apoio presencial. A Instituição de Ensino Superior (IES) possui, além da sede, 3 (três) campi em outros municípios dentro do Estado da Bahia, compondo 31 (trinta e uma) unidades de ensino onde são ofertados 109 (cento e nove) cursos. A UFBA oferece, também, 38 cursos de doutorado, 55 de mestrado, 35 especializações e 29 residências médicas.

Após a análise documental e regimental realizadas pela Secretaria, o processo tramitou no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) que, com a finalidade de cotejar as informações prestadas pela Instituição, com vista ao recredenciamento pleiteado, designou a Comissão de Avaliação constituída pelos professores Carlos Ernando da Silva, Iranilson Buriti de Oliveira, Adilson Pinheiro e Percy Nohama. A visita ocorreu no período de 19 a 22 de agosto de 2009, sobre a qual foi elaborado o relatório de nº 59.246.

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à instituição no triênio 2007, 2008 e 2009 é 4. O Conceito Institucional (CI) obtido em 2009 é 4.

Consta no relatório exarado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) que entre as diversas unidades existem cursos não reconhecidos, como por exemplo, na Unidade Barreiras: os cursos de Administração, Ciência e Tecnologia, Ciências Biológicas e outros; na Unidade Irecê, o de Pedagogia; na Unidade Salvador, os de Ciências Contábeis (noturno), Direito (noturno), alguns de Engenharia, Farmácia (noturno), Geografia (bacharelado – diurno), Matemática (licenciatura – EaD), Zootecnia e outros; na Unidade de Vitória da Conquista, os de Enfermagem, Farmácia, Nutrição e outros.

Consta também, no relatório da SESu, uma relação dos cursos que obtiveram conceitos considerados insatisfatórios, que ao nosso ver, quando avaliados no seu conjunto não correspondem a total realidade, referentes ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Indicador de Diferença Entre os Desempenhos Observado e Esperado

(IDD) e/ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) nos ciclos de 2006, 2007 e 2008, nos *campi* de Salvador, Barreiras e Vitória da Conquista. Por exemplo:

Curso	ENADE	IDD	CPC	Ano	Campus
Ciências Contábeis	4	2	-	2006	Salvador
Enfermagem	S/C	S/C	S/C	2007	Vitória da Conquista
Enfermagem	2	4	3	2007	Salvador
Química	S/C	S/C	S/C	2008	Barreiras
Química	3	3	3	2008	Salvador

Segundo a Comissão, os relatórios que subsidiaram a avaliação para efeito de cotejamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), entre outros, foram: relatório final do processo de autoavaliação; dados oficiais, gerais e específicos da IES; relatório do ENADE; relatório e conceitos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os cursos de pós-graduação da IES; documentos, estatuto e regimento geral; Projeto Pedagógico Institucional (PPI); Projeto Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI); Projeto Pedagógico dos bacharelados interdisciplinares; Plano de capacitação e de carreira; gestão do Sistema de Bibliotecas (SIBI).

### Mérito

O processo foi instruído com a documentação completa, conforme disposto na Resolução CNE/CES nº 3/2010 para o recredenciamento das universidades federais e em consonância com parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96. A Secretaria de Educação Superior informa que o Estatuto da IES foi aprovado em 2000, pela Portaria MEC nº 597, estando de acordo com a legislação correlata.

Com base nas informações apuradas pela Comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em agosto/2009, os comentários sobre as Dimensões avaliadas estão resumidos a seguir:

#### Dimensão 1:

Sobre a Missão e o PDI, que compõe esta dimensão, os avaliadores atribuíram o conceito 3, considerando que foram implementadas ações institucionais previstas no PDI, mas existe insatisfação da comunidade acadêmica relativa à infraestrutura, especialmente quanto aos laboratórios, acervo da biblioteca, à segurança nos *campi*, falta de ouvidoria e de espaços de convivência e lazer.

#### Dimensão 2:

Em relação às Políticas para o Ensino (graduação e pós-graduação), a Pesquisa e a Extensão, cujo conceito atribuído foi 4, a Comissão considerou-as parcialmente coerentes com o PDI, com destaque para o crescimento constante de seus programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e, conseqüentemente, aumento da produção científica. No entanto, não estão especificados no PDI, mas estão implantados os *processos de ingresso, acompanhamento, avaliação, desenvolvimento e conclusão da formação discente*.

#### Dimensão 3:

Embora não estejam explicitadas no PDI, mas constam em documentos oficiais, as políticas de inclusão social programadas integram as ações de Responsabilidade Social da IES

com as necessidades da comunidade no entorno, tendo sido atribuído o conceito 4 pelos especialistas.

**Dimensão 4:**

Assim como a dimensão anterior, a Comunicação com a Sociedade envolve prática de ações que *funcionam adequadamente, mas não estão contempladas no PDI*. Os alunos encontram dificuldade no encaminhamento de suas reclamações, pois não há Ouvidoria implantada. O conceito atribuído pela Comissão de verificadores foi 3.

**Dimensão 5:**

As Políticas de Pessoal, cujo conceito atribuído pela Comissão foi 4, incluem programa de capacitação, Plano de Cargos e Salários e Plano de Carreira para o corpo técnico administrativo e docente, que estão implantados e difundidos na comunidade acadêmica. O regime de contratação do corpo docente está em consonância com a legislação vigente. Coube à Comissão ressaltar que o número de servidores técnico-administrativos é insuficiente para o *volume de atividades a serem desenvolvidas*.

**Dimensão 6:**

Os verificadores constataram que há coerência da Organização e Gestão, com atuação *integrada e autônoma em relação à mantenedora*, com participação *dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, havendo interação com os vários níveis decisórios da IES* e foi atribuído conceito 3 pela Comissão.

**Dimensão 7:**

A Infraestrutura física da IES é coerente com o descrito no PDI e está sendo ampliada com a *implementação do projeto REUNI, a partir do ano de 2008*. Havia problemas de iluminação, ventilação, segurança e conservação. Nesta dimensão a Comissão atribuiu conceito 2.

**Dimensão 8:**

Nesta dimensão, de Planejamento e Avaliação, a Comissão de Verificação *in loco* atribuiu conceito 2. Segundo esta Comissão, os procedimentos não estão de acordo com o PDI, pois o processo de avaliação informatizado tem pouca adesão e seus resultados não *servem como realimentação do sistema de qualidade da universidade*. Na composição da CPA estão membros da comunidade interna e externa, mas a Comissão constatou que o relatório da autoavaliação institucional, referente ao período 2006-2008, *é constituído de relatos elaborados pelas Pró-reitorias e não se configuram como uma avaliação integrada com a participação efetiva dos atores envolvidos*.

**Dimensão 9:**

As Políticas de Atendimento ao Estudante se concretizam, conforme constatado pelos verificadores, por meio de bolsas de permanência, iniciação científica e convênios com universidades internacionais. No entanto, foi verificado também que os discentes têm insatisfações, como por exemplo, com a segurança, com o restaurante e com a falta de apoio para participarem de eventos fora de suas cidades. Em continuidade, os egressos não são avaliados quanto à satisfação com a formação, nem sobre o *índice de ocupação no mercado e a opinião dos empregadores*. O conceito atribuído nesta dimensão foi 3.

### **Dimensão 10:**

Os recursos que garantem a Sustentabilidade Financeira dependem de procedimentos do Tesouro Nacional, dissociando-se das *políticas de expansão previstas no PDI em Programas de ensino, pesquisa e extensão*. Nesta dimensão, foi atribuído conceito 3 pela Comissão de verificadores.

Em relação aos dispositivos legais, a Comissão destacou em seu relatório de nº 59.246 que:

*1 – A UFBA não apresenta condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, não atendendo, dessa forma, ao Decreto 5.296/2004.*

*2 – A titulação do corpo docente da UFBA atende à Lei 9.394/1996, art. 52, que estabelece o percentual mínimo de um terço de docentes com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.*

*3 – Quanto ao Regime de Trabalho do Corpo Docente da UFBA, o mesmo atende a Lei 9.394/1996, art. 52, que estabelece um terço do corpo docente em regime de tempo integral.*

*4 – O Plano de Cargos e Salários, definido pela Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, está implementado e difundido. O item 5 (Forma Legal de Contratação de Professores) dos Requisitos Legais, não se aplica à UFBA por ser esta uma Instituição Pública.*

Em 13 de setembro de 2010, a Secretaria de Educação Superior manifestou-se favorável ao recredenciamento da Universidade Federal da Bahia.

A SESu fez constar no seu relatório que a Comissão de Verificação *in loco* não informou ter visitado todos os *campi*, além de registrar que a IES não atendeu plenamente aos requisitos legais, comentados acima.

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CES nº 3/2010 que dispõe sobre normas e procedimentos para o recredenciamento de universidades, concluo que a Universidade Federal da Bahia reúne as condições necessárias para seu recredenciamento. Entretanto solicito as seguintes providências relativas às 10 dimensões avaliadas:

1. Realizar as melhorias na infraestrutura, apontadas nas dimensões 1, 7 e 9, aproveitando o Programa REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais);
2. Adequar os procedimentos de avaliação, apontados nas dimensões 8 e 9, conforme regulamentado pela Lei 10.861/2004 que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
3. Implementar as políticas de atendimento aos discentes e egressos, apontados nas dimensões 1, 4 e 9.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal da Bahia, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Bairro Canela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação (MEC), localizado na Esplanada dos Ministérios, s/nº, Bloco L, Bairro Plano Piloto, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do

artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente